

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Dra. Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA

CNPJ/MF n.º 27.614.686/0001-67

SETEMBRO DE 2025

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5552224-72.2023.8.09.0021

Incidente n.º: 5824170-23.2023.8.09.0021

Requerente: **TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.614.686/0001-67, com sede estatutária na Rua Paula e Silva, n.º 1.695, Loteamento Municipal, Caçu/GO, CEP: 75.813-000, em tramitação nesta vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 13, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
3. CONSTATAÇÕES DA TRANSPORTADORA MEIRELES	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	17
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	31
6.1. Dados da Empresa TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA.....	32
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício Junho de 2025	32
6.1.2. Balanço Patrimonial	33
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	34
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	35
6.1.5. Indicadores.....	36
6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa.....	38
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	42
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	45
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	45
8.2. Dos Bens Essenciais.....	45
8.3. Do Atraso nas Contas Demonstrativas.....	46
8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	47
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	49

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “**Credores Extraconcursais**”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “**Data do Pedido**”: é o dia 23 de agosto de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial das devedoras foi ajuizado;

X. “**Homologação Judicial do Plano**”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “**Juízo da Recuperação Judicial**”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás;

XII. “**LFR**” ou “**LRJ**”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “**Lista de Credores**” ou “**Relação de Credores**”: é a lista de credores apresentada pelas devedoras em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “**Plano**” ou “**PRJ**”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelas devedoras em 23 de agosto de 2023, distribuído à Vara Cível da Comarca de Caçu/GO e em tramite sob o n.º 5552224-72.2023.8.09.0021; e

XVI. “Devedora”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a empresa TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses das devedoras, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas às devedoras, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DA TRANSPORTADORA MEIRELES

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelas devedoras, constatou-se que a empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES** (*em recuperação judicial*) é composto por 01 (uma) empresa e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidade estabelecida na seguinte localidade e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (CNPJ 27.614.686/0001-67);

situada na Rua PAULO E SILVA, 1695, Sala A, Loteamento Municipal, Caçu/GO - 75.813-000;

- a) Atividade principal: 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; e
- b) Atividade secundária: 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 49.24-8-00 - Transporte escolar; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.; 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças; 64.40-9-00 - Arrendamento mercantil; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor e 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que a sociedade empresarial requerente do processamento da recuperação judicial é organizada/estruturada na seguinte formação, a saber:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	CAPITAL SOCIAL	N.º DE COTAS DA EMPRESA	SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES				
					Nome	Função/Participação	N.º de Cotas	Participação R\$	Participação %
1	TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	27.614.686/0001-67	R\$ 20.000,00	20.000	ANDREA DE JESUS RODRIGUES	Sócio-Administrador	20.000	R\$ 20.000,00	100%

Por fim, destaca-se também que, até o protocolo deste boletim, as devedoras **não comunicaram** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 23º Termo de Diligência no dia 24/07/2025 (anexo ao 9º RMA), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais foram prestados e se encontram pormenorizados em linhas vindouras.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulso aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento do processamento recuperacional proferida na data de 30 de outubro de 2023 (movimentação n.º 13), com publicação em 06 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição n.º 3844 - Suplemento - Seção III A.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 17) e, assinalou o termo de compromisso em 01 de novembro de 2023, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 21 e adiante espelhado:

Processo: 5552224-72.2023.8.09.0021



COMARCA DE CAÇU

VARA CÍVEL

Av. Clarice Machado Guimarães nº 1.650 – Morada dos Sonhos – Caçu-GO-CEP – 75813000

Fones – (64) 3656-1142 e 3656-1824

TERMO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 5552224-72.2023.8.09.0021

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: Transportadora Meireles Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Promovido: Banco Bradesco

Data: 1 de novembro de 2023.


Hora: 14:59:49.

COMPROMISSADO: CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, neste ato representado por seu sócio proprietário **STENIUS LACERDA BASTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI nº 1442586 – SSP/GO e CPF nº 438.917.211-53, estabelecido na Av. Olinda, nº 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, em Goiânia - GO, 74884-120.

ENCARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL - Transportadora Meireles Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - CNPJ Nº 27.614.686/0001-67.

Na data acima, compareceu o(a) compromissado(a) supraqualificado(a), a que, pela MMª Juíza foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se vê. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais, eu _____ (Vanessa Palazzo Borges Severino), Analista Judiciário, digitei.

Caçu, 1 de novembro de 2023.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2023 16:20:50
Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE
Localizar pelo código: 109587685432563873897016949, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 4.032.073,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 01/11/2023 18:05:16

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

- Agravo de Instrumento n.º 5792094-09.2023.8.09.0000, interposto pelo credor BANCO DO BRADESCO S/A: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada defendendo a**

possibilidade de constrição do bem alienado fiduciariamente (caminhão) por não estar sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado em 22/03/2024. (ofício comunicatório juntado na movimentação n.º 66).

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores em 14 de fevereiro de 2024 (movimentação n.º 62), e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi publicado em 01 de julho de 2024, tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 31 de julho de 2024.

Com o escoamento do prazo para os credores apresentarem objeções, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da assembleia a ser realizada de forma virtual (movimentações n.º 121), ocasião na qual sugerindo a 1ª convocação: 13/11/2024, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 20/11/2024, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs).

Na sequência, o juízo proferiu decisão determinado ao AJ que indique nova data para realização da AGC, tendo em vista que o dia 20/11/2024 trata-se de feriado nacional.

Assim, em cumprimento foi apresentada novas datas para realização do conclave, sugerindo a 1ª convocação: 22/01/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13h30); e 2ª convocação: 29/01/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13h30, contudo, as datas restaram preclusas sem apreciação do juízo.

Neste sentido, esta AJ na movimentação n.º 152, novamente, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual, sugerindo novas datas, sendo a 1ª convocação: 30/04/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13h30); e 2ª convocação: 07/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13h30).

O edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores foi expedido (movimentação n.º 155) e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição n.º 4163 – Seção III, no dia 28 de março de 2025.

Desta forma, a Assembleia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação (30/04/2025), a recuperanda apresentou requerimento de suspensão para o dia 01/07/2025, que foi aprovado, conforme documentos juntados na movimentação n.º 169.

Na continuidade da 1ª AGC, realizada no dia 01/07/2025, a assembleia foi regularmente aberta e instalada, tendo sido novamente submetido ao conclave o requerimento de suspensão para o dia 29/07/2025, o qual foi aprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 192.

Em continuação à 1ª AGC, realizada no dia 29/07/2025, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido ao conclave, tendo sido aprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 198.

Desta forma, o feito encontra-se apto à homologação do PRJ.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/05
23/08/2023	23/08/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	
30/10/2023	30/10/2023	Deferimento do Processamento RJ	13	Art. 52
01/11/2023	01/11/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	21	Art. 33
06/12/2023	06/12/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ		
10/11/2023	10/11/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	29	Art. 52, § 1º
27/11/2023	27/11/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
08/03/2024	25/04/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	72	Art. 53
13/02/2024	09/02/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º

09/02/2024	09/02/2024	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	62	Art. 7º, II e Art. 53
24/02/2024	24/02/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
01/07/2024	01/07/2024	Aviso aos Credores sobre Recebimento do PRJ	95	Art. 55
31/07/2024	31/07/2024	Prazo fatal para Objeção ao PRJ		Art. 55
30/04/2025	30/04/2025	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
07/05/2025	Dispensada	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
01/07/2025	01/07/2025	Continuação da 1ª Convocação – Assembleia Geral de Credores		
29/07/2025	29/07/2025	Continuação da 1ª Convocação – Assembleia Geral de Credores		Art. 37
31/05/2024	31/05/2024	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § º4

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3827, Suplemento Seção III-A, em 10/11/2023, conforme se verifica no movimento n.º 29 e abaixo espelhado:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CAÇU - Vara Cível****Prazo de 15 (quinze) dias**

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5552224-72.2023.8.09.0021
Recorrentes(s): Transportadora Meireles Ltda (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Recorrido(s): Banco Bradesco e outros

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))**

A Doutora **MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **ANDREIA DE JESUS RODRIGUES – ME – TRANSPORTADORA MEIRELLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.614.686/0001-67, com sede e à Rua Paulo e Silva, n.º 1.695, Loteamento Municipal, Caçu – Goiás, CEP 75.813-000, ajuizou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5552224-72.2023.8.09.0021, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) O deferimento do pedido de gratuidade de justiça com fulcro nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil ou, subsidiariamente, que se adie o pagamento de custas processuais para o fim do processo ou, alternativamente, o parcelamento das custas de praxe em pelo menos 24 (vinte e quatro) parcelas; (II) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, no procedimento especial de microempresa ou empresa de pequeno porte (arts. 51 c/c 70, da Lei n.º 11.101/2005); (III) A nomeação do administrador Judicial (inciso I, do artigo 52); (IV) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do artigo 52); (V) A suspensão do andamento de todas as ações e execuções em desfavor da empresa; (VI) A expedição de ofícios aos órgãos de cadastro de proteção ao crédito, sendo positivo ou negativo, para que abstenham de proceder anotação da autora e sua proprietária; (VII) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e do Estados e Município; (VIII) A expedição do edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial e Falências; (IX) O deferimento de Tutela de Urgência em favor da autora, proferindo a ordem impeditiva da retirada, retenção, arresto, sequestro, busca e apreensões, bloqueio judicial ou qualquer outra ação de constrição patrimonial de bens essenciais às atividades da Requerente, principalmente bens móveis e imóveis; e (X) que o presente feito despachado sempre em regime da urgência, haja vista os apertados prazos para realização de assembleia, possibilitando a conclusão processual dentro do prazo legal. Prioridade esta que, caso não concedida poderá acarretar a falência da Autora; **COMUNICA** também que, verificado o cumprimento dos pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 13 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: A recuperação judicial é favor legal que assiste a sociedade empresária regularmente constituída, que se encontra em



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 16:21:12

Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE

Localizar pelo código: 109387645432563873895150423, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Documento Assinado Digitalmente

DU eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

7708 de 23000

difficuldade econômico-financeira, de tentar superar esse estado de coisas, "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Lei n. 11.101/2005, art. 47). O exercício desse direito de a empresa em crise reestruturar-se, sanear seus problemas e se recuperar está sujeito a preenchimentos de alguns pressupostos legalmente estabelecidos. Da análise da documentação coligida aos autos, observa-se que a empresa comprovou que está inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás, condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios de referida lei e também atendeu satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 51 da LRF, que neste caso, aplica-se subsidiariamente, apresentando de forma razoáveis a demonstração contábil simplificada dos últimos três exercícios financeiros, exposições dos fatos, rol de credores, relação de empregados e rol de bens dos sócios e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários, bem como certidões que indicam a existência de ações judiciais contra a empresa, além de apresentar certidão negativa do Cartório de Protestos de Títulos. Dessa forma, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial da empresa ANDREIA DE JESUS RODRIGUES – ME – TRANSPORTADORA MEIRELLES, com base no art. 70 e outros da Lei nº 11.101/2005, e nomeio o Dr. STENIUS LACERDA, administrador, na pessoa jurídica CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, CNPJ: 19.688.356/0001-98, com endereço profissional Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, 74884-120, telefones: (62) 3554-5554 (62) 9914-73559, e-mail: cinco@stenius.com.br, conforme Banco de Peritos do TJGO, mediante compromisso. Fixo os seus honorários (remuneração), nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, e observados a capacidade de pagamento da devedora, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, no equivalente a 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. O nomeado deverá ser intimado a assinar o termo de compromisso de bem e cumprirá fielmente todas as atribuições e deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, dentre eles o dever de fiscalizar as atividades da recuperação (art. 22, inciso II, alínea "a"), sempre informando incontinenti esse juízo, esclarecendo também a matéria aos leigos. Por isso, o administrador terá livre acesso às dependências da empresa, no mister fiscalizador, bem assim aos livros e documentos contábeis (ou programas de informática) e, junto aos bancos, aos extratos de todas as contas bancárias e aplicações financeiras da sociedade devedora. Deve a Escrivia expedir a certidão de sua nomeação para entrega ao administrador. Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades (art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005), observando ademais o disposto no art. 69 da Lei nº 11.101/2005. Quanto ao pedido de deferimento da tutela de urgência visando a antecipação dos efeitos do stay period, bem como a suspensão de qualquer medida constitutiva, a fim de que os bens não sejam retirados de suas posses, visto que essenciais à atividade empresarial, passo a análise da presença dos requisitos necessários para o deferimento da tutela pretendida pelas recuperandas. Nota-se que a atividade empresarial da empresa recuperanda consiste em transporte de cargas e mercadorias, de modo que resta comprovada a essencialidade dos bens indicados no evento 11, para a manutenção da atividade empresarial, preenchido, portanto, o requisito da probabilidade do direito alegado. O perigo de dano ou risco ao resultado útil também está presente, uma vez que a constrição dos bens em nome de terceiros, culminará na consequente inviabilidade das atividades empresariais da empresa recuperanda, inviabilizando o soerguimento das empresas. Entretanto, é importante salientar que o pedido de recuperação judicial com base no plano especial não acarreta a suspensão do curso da prescrição nem das ações e execuções por créditos não abrangidos pelo plano. Assim, necessário se faz aguardar a apresentação do plano, para posteriormente ordenar a suspensão das execuções e demais ações (art. 71, parágrafo único, da LRF); Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela tão somente para manter a empresa recuperanda na posse dos bens essenciais à atividade empresarial. A Requerente deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação da presente decisão, apresentar o PLANO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL com discriminação pormenorizadamente dos meios a serem utilizados (art. 50 da LRF), devendo obter resultados proveitosos no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF); Determino a expedição e publicação de EDITAL, contendo resumo do pedido e do deferimento do processamento da recuperação judicial, para conhecimento dos credores, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para as HABILITAÇÕES de seus créditos e respectivos títulos em seus originais ou equivalentes, diretamente ao Administrador Judicial, que deverá declinar o endereço para recebimento das habilitações; As habilitações trabalhistas poderão ser feitas diretamente perante o Administrador judicial, independentemente de protocolo em apenso na via judicial, nos termos do art. 6º, §2º da Lei 11.101; O Administrador Judicial, após as habilitações e verificações dos créditos, com conferências de livros fiscais, contábeis e documentos necessários, fará publicar NOVO EDITAL com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 16:21:12

Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE

Localizar pelo código: 109387645432563873895150423, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Documento Assinado Digitalmente

DJ eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

7709 de 23000

qualquer credor ou interessado possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF). A opção da devedora pelo pedido de recuperação judicial com base no plano especial, dispensa a convocação de assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano, incumbindo ao juiz conceder a recuperação judicial se atendidas as demais exigências da LRF (art. 72, da Lei 11.101), sendo julgado improcedente o pedido de recuperação judicial e decretada a falência do devedor se houver objeções, nos termos do art. 55, de credores titulares de mais da metade de qualquer uma das classes de créditos previstos no art. 83, computados na forma do art. 45, todos da LR; A Requerente e seu(s) Administrador(es) permanecerá(ão) na administração da atividade empresarial, porém sob fiscalização do Administrador Judicial e do Comitê de Credores, exceto se for necessária a nomeação de GESTOR (art. 64 e 65 da LRF); Determino seja oficiado à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "em recuperação judicial" no registro competente (art. 69 da LRF), devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; A empresa também deverá mensalmente apresentar contas demonstrativas de suas atividades, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares permanecerão à disposição deste juízo e do administrador-judicial, bem como quando deferido de qualquer interessado. A Empresa Recuperanda não poderá alienar ou onerar bens e direitos de seus ativos permanente, salvo ordem diversa deste juízo (art. 66, da Lei nº 11.101/2005). Indefiro o pedido de suspensão da negativação do nome da recuperanda, uma vez que o deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja no cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos, nos termos do enunciado 54, I Jornada de Direito Comercial (STJ – AREsp: 1164756 PR 2017/0221639-0, Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Data de Publicação: DJ 17/11/2017); Dê-se conhecimento do processamento da recuperação judicial aos sindicatos representantes das categorias que integram os empregados da devedora. Intime-se o Ministério Público, bem como proceda-se a comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para manifestarem interesse, nos termos do inciso V, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005. Ficam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça à empresa em soerguimento, nos termos do artigo 98 do Código Processo Civil. Quanto ao pedido de evento 09, indefiro, eis que não houve o cumprimento das normas legais para a extinção do feito por abandono. Por fim, promova-se a retificação do valor da causa, passando a constar o importe de R\$ 4.032.073,24 (quatro milhões, trinta e dois mil, setenta e três reais e vinte e quatro centavos). Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito abaixo reportada:

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

BANCO BRADESCO S/A	R\$	967.520,98
BANCO RODOBENS S/A	R\$	694.284,59
BANCO VOLKSWAGEN S/A	R\$	2.190.314,67
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	177.973,00
ECRIMAC	R\$	1.980,00

NOTA: A classificação foi declarada pela recuperanda na inicial: "*Diante de tudo quanto exposto é que mister se faz acolhê-los todos no rol dos credores quirografários, a exceção daquelas que venham a possuir algum tipo de garantia real.*".

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cinco@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela devedora nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Caçu, 3 de novembro de 2023.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 16:21:12

Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE

Localizar pelo código: 109387645432563873895150423, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Documento Assinado Digitalmente

DJ eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

7710 de 23000

MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE
Juíza de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 16:21:12

Assinado por MARIA CLARA MERHEB GONCALVES ANDRADE

Localizar pelo código: 109387645432563873895150423, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Documento Assinado Digitalmente

DJ eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

7711 de 23000

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores no DJe/GO n.º 3889 – Seção III, de 14 de fevereiro de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 62 e abaixo espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5552224-72.2023.8.09.0021 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU – GOIÁS.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial da empresa ANDREIA DE JESUS RODRIGUES – ME – TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (em recuperação judicial), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.614.686/0001-67, com sede à Rua Paulo e Silva, n.º 1.695, Loteamento Municipal, Caçu – Goiás, CEP 75.813-000, nomeada nos autos n.º 5552224-72.2023.8.09.0021, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Caçu/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO BRADESCO S/A	R\$ 955.523,73
BANCO RODOBENS S/A	R\$ 543.701,99
BANCO VOLKSWAGEN S/A	R\$ 1.612.723,45
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 150.000,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 08 de fevereiro de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.02.08 17:37:55 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 @stenius.go
(62) 99147-3559 f.stenius.go

1 de 1

Documento Assinado Digitalmente

DJ Eletrônico - Acesse: tjo.jus.br

78 de 627

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial realizada no dia 01 de julho de 2024, foram apresentadas objeções pelos credores CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (movimentação n.º 91), BANCO VOLKSWAGEN S.A. (movimentação n.º 107) e BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 109), tendo o prazo se esgotado no dia 31/07/2024, razão pela qual foi convocada a Assembleia Geral de Credores a ser realizada na modalidade virtual, sendo a 1ª convocação:

30/04/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13h30); e 2ª convocação: 07/05/2025, às 14hs (credenciamento a partir das 13h30, conforme edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Edição nº 4163 – Seção III, no dia 28 de março de 2025 (movimentação n.º 163).

Desta forma, a Assembleia Geral de Credores foi instalada em primeira convocação (30/04/2025), a recuperanda apresentou requerimento de suspensão para o dia 01/07/2025, que foi aprovado, conforme documentos juntados na movimentação n.º 169.

Na continuidade da 1ª AGC, realizada no dia 01/07/2025, a assembleia foi regularmente aberta e instalada, tendo sido novamente submetido ao conclave o requerimento de suspensão para o dia 29/07/2025, o qual foi aprovado pelos presentes, estando a ata e demais documentações juntadas na movimentação n.º 192.

Em 2ª continuação à 1ª AGC, realizada no dia 29/07/2025, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido ao conclave, tendo sido aprovado pelos presentes, consoante se observa da ata e demais documentos jungidos aos autos na movimentação n.º 198 e abaixo espelhada:

Processo: 5552224-72.2023.8.09.0021

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA - PROCESSO Nº 5552224-72.2023.8.09.0021 EM TRÂMITE NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇU - GOIÁS.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONTINUIDADE DA 1ª CONVOCAÇÃO (ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI Nº 11.101/2005)

No 29 dia do mês de julho de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma ZOOM VIDEO COMMUNICATIONS ("ZOOM"), sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e compromissado nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª continuidade da primeira convocação, da **Assembleia Geral de Credores** da empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.614.686/0001-67, com sede na Paula e Silva, n.º 1695, Centro, Caçu - Goiás, CEP 75.813-000. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença da devedora, representada por seu advogado - Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, inscrita na OAB/GO sob o n.º 30.135. Em seguida, foi dispensada a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4.163 - Seção III, do dia 28 de março de 2025, anexo aos autos na movimentação n.º 163 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, pelo sistema Clicksign, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, §2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em 2ª continuidade da primeira convocação, tendo sido instalada a presente assembleia

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
Clicksign 8eed567-8257-4779-9987-86a425ac36ab | ius.com.br

1 de 7

(62) 99991-7379 @stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 19:07:39
Assinado por 5s STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109787685432563873789783497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 4.032.073,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/09/2025 23:45:45

Processo: 5552224-72.2023.8.09.0021

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou a Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz, inscrita na OAB/SP sob o n.º 414.903, representante legal do BANCO BRADESCO S/A, a qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. Adiante, registrou-se o quórum presente e encerrou a lista de presença, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata.

2ª LISTA DE CREDITORES		
Classe	Qtde	Valor
QUIROGRAFÁRIO	3	R\$ 1.718.113,09
TOTAL	3	R\$ 1.718.113,09

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - CONTINUAÇÃO DA 1ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
QUIROGRAFÁRIO	2	66,67%	R\$ 1.174.411,10	68,35%
TOTAL	2	66,67%	R\$ 1.174.411,10	68,35%

Posteriormente, em atenção à ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao Dr. Leandro Augusto Costa, representante da devedora, para apresentação do Plano de Recuperação Judicial e demais considerações, sendo que lhe foi concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h07. Franqueado a palavra, o advogado da devedora discorreu sobre as alterações realizadas no plano, com ênfase e destaque às condições de pagamento ajustadas e discriminadas no PRJ protocolizado nos autos do procedimento recuperacional. Após a explanação sobre o PRJ pela devedora, passou-se aos debates, oportunidade na qual o AJ indagou aos credores presentes se possuíam alguma questão ou considerações a ser indagada à empresa. Na

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
Clicksign 8eed567-8257-4779-9987-86a425ac36ab | ius.com.br

2 de 7

(62) 99991-7379 @stenius.go
(62) 99147-3559 | stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 19:07:39
Assinado por 5s STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109787685432563873789783497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 4.032.073,24
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CIVIL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/09/2025 23:45:45

Processo: 5552224-72.2023.8.09.0021

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

ocasião, se apresentou a Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz., representante da instituição financeira BANCO BRADESCO S/A, oportunidade na qual solicitou que se fizesse constar em ata que *"hoje foi publicado o acórdão do julgamento do AI nº. 5264531-63.2025.8.09.0021 que revogou a sentença da impugnação de crédito do Banco Bradesco e determinou a exclusão do contrato 621/5356092 dos efeitos da RJ"*. Em resposta, o Dr. Leandro, representante legal da devedora, frisou e enfatizou que o acórdão destacado pela instituição financeira BANCO BRADESCO S/A ainda seria passível de recurso. Ato seguinte, o BANCO BRADESCO S/A requereu ainda que se fizesse constar em ata as seguintes ressalvas *"RESSALVAS – BANCO BRADESCO S.A. O Banco Bradesco S.A. requer que seja consignado em ata que discorda de toda e qualquer cláusula que trata de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, pois tais afrontam o art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005, bem como a Súmula 581 do STJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes. De igual modo, discorda da liberação das garantias reais e fidejussórias sem o consentimento específico e expresso do próprio credor envolvido na questão, tal previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005. Por fim, o credor discorda das cláusulas que prevê, que na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial, não poderá ser decretada a falência da empresa, mas haverá a convocação de nova assembleia geral de credores para apreciação de plano aditivo, que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido. O Banco Bradesco S.A. concorda apenas com relação as condições sem deságios para ambas as opções de pagamento para a classe III – Créditos com garantia e sem garantia."*. Posteriormente, se apresentou o Sr. Luis Augusto Siqueira Fernandes, preposto da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o qual requereu que se fizesse constar em ata o seu voto desfavorável ao PRJ. Com a palavra, o Dr. Leandro Augusto Costa, representante legal da devedora, se colocou à disposição para ouvir uma proposta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, frisando que tentou tratativas com a instituição financeira, mas não obteve êxito. Em resposta, o Sr. Luis Augusto, preposto da CAIXA, registrou não possuir nenhuma contraproposta às condições do PRJ. Ato seguinte, o Dr. Leandro Augusto Costa propôs aos presentes uma nova suspensão do conclave, a fim de viabilizar o elastecimento das tratativas com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A Administração

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475

Clicksign

8eed567-8257-4779-9987-86a425ac36ab | ius.com.br

3 de 7

(62) 99991-7379 @stenius.go
(62) 99147-3559 |stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 19:07:39

Assinado por 5s STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198

Localizar pelo código: 109787685432563873789783497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 4.032.073,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/09/2025 23:45:45

Processo: 5552224-72.2023.8.09.0021

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Judicial, então, indagou à devedora qual seria o prazo proposto para deliberação dos presentes acerca da suspensão da assembleia geral de credores. A devedora, nessas condições, deixou à disposição dos credores proporem esse novo prazo de suspensão. Logo em seguida, a CAIXA registrou que seria desfavorável ao plano, independente da prorrogação. Questionada pela CAIXA sobre o interesse em apresentar novo PRJ, a devedora informou que já foram apresentados novos aditivos, sugerindo à credora, CAIXA, que propusesse novas condições para avaliação e tratativas. Ato seguinte, a CAIXA informou que não possuiria interesse em apresentar novo PRJ. Diante desta situação, o Sr. Leandro Augusto Costa, representante legal da devedora, compreendeu ser inócua a proposta inicial de suspensão do conclave, motivo pelo qual propugnou pela continuação dos trabalhos assembleares, com a votação do plano de recuperação judicial. O AJ reiterou aos credores presentes se possuíam outras questões a serem esclarecidas pela devedora sobre o PRJ, sendo que nada mais foi indagado. Encerrado os debates às 14h28, o AJ declarou a abertura dos procedimentos de votação do plano de recuperação judicial, explicando aos presentes a dinâmica dos trabalhos. Anunciado o início da votação, comunicou-se aos presentes que este se dará por chamamento nominal dos credores, devendo o credor declarar aberta e publicamente o seu voto, informando se APROVA ou REJEITA o PRJ apresentado nos autos, a qual será gravado em audiovisual, computado e registrado para fins de apuração. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação, às 14h31, do PRJ juntado aos autos e explanado na presente AGC. No ato da votação, o Sr. Luis Augusto Siqueira Fernandes, representante da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, solicitou que se fizesse constar em ata as seguintes ressalvas: "*Ressalvas CEF: 1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 até a efetiva liquidação dos débitos. 2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. 3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. 4. A CAIXA discorda*

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475

Clicksign

8eed567-8257-4779-9987-86a425ac36ab | ius.com.br

4 de 7

(62) 99991-7379

stenius.go

(62) 99147-3559

stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 19:07:39

Assinado por 58 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198

Localizar pelo código: 109787685432563873789783497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 4.032.073,24
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/09/2025 23:45:45

Processo: 5552224-72.2023.8.09.0021

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. .5. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005. .6. Em caso de aprovação do PRJ, a CAIXA registra adesão à opção de pagamento SEM DESÁGIO, com carência de 12 meses e pagamento em 12 parcelas anuais, descrita no item 4.2.2 do Aditivo ao PRJ, sem prejuízo das demais ressalvas realizadas.". Às 14h33, o AJ indagou aos presentes se algum credor teria deixado de pronunciar o seu voto, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, conforme tabela de apuração de VOTOS do plano de recuperação judicial proveniente do laudo emitido pelo auxiliar desta administração e que segue apensado a presente ata, apurou-se o seguinte resultado:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
QUIROGRAFÁRIO	2	R\$ 1.174.411,10
TOTAL	2	R\$ 1.174.411,10

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - VOTAÇÃO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
QUIROGRAFÁRIO	1	50,00%	R\$ 1.024.411,10	87,23%
TOTAL	1	50,00%	R\$ 1.024.411,10	87,23%

APURAÇÃO DO RESULTADO - VOTAÇÃO PRJ	
Classe	Situação
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
Classe Quirografário pelo valor e por credor	

Pelo resultado APURADO, constatou-se que, na forma do artigo 45 e seus parágrafos da Lei n.º 11.101/2005, o PRJ, seus aditivos e modificações restaram **APROVADOS** na classe de credores. Considerando-se a **APROVAÇÃO** do PRJ, passou-se a discussão do item "b" da pauta da AGC, a saber: b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição. Questionados aos presentes sobre a intenção de constituir o comitê de credores, conforme

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475

Clicksign

8eeed567-8257-4779-9987-86a425ac36ab stenus.com.br

5 de 7

(62) 99991-7379 @stenius.go
(62) 99147-3559 f stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 19:07:39
Assinado por 58 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109787685432563873789783497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 4.032.073,24
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/09/2025 23:45:45

Processo: 5552224-72.2023.8.09.0021

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

previsto na pauta, nenhum credor se manifestou interessado, sendo assim, o mesmo não será constituído. Ato seguinte, DISPENSADO o comitê de credores, foi proposto a deliberação sobre o item "c" da pauta da AGC, qual seja: c) outros assuntos de competência da AGC; sendo que, sem novas propostas, deu-se por encerrado esta etapa. Foi ressaltado pelo administrador judicial que os votos foram colhidos de forma individual e nominal e, portanto, cada credor teve colhido, registado e gravado em audiovisual a sua manifestação de forma separada, computado e registrado para fins de apuração, conforme relação que segue em anexo. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para conclusão dos registros da ata. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Após o intervalo, solicitou-se a leitura da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representantes do recuperando e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h51min do dia 29 de julho de 2025.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Secretária
Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz – OAB/SP n.º 414.903

Devedora
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA
Dr. Leandro Augusto Costa Carvalho, OAB/GO sob o n.º 30.135

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475

Clicksign 8eeed567-8257-4779-9987-86a425ac36ab | [stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

6 de 7
[stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)
stenius.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 19:07:39
Assinado por 58 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109787685432563873789783497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 4.032.073,24
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU - VARA CIVIL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/09/2025 23:45:45

Processo: 5552224-72.2023.8.09.0021

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Representante Credor Quirografário

BANCO BRADESCO S/A

Dra. Joice Conceição De Freitas Cruz – OAB/SP n.º 414.903

Representante Credor Quirografário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dr. Luis Augusto Siqueira Fernandes – CPF/MF 091.132.287-65

Valor: R\$ 4.032.073,24
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CAÇU – VARA CIVIL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/09/2025 23:45:45

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
Clicksign 8e0ed567-8257-4779-9987-86a425ac36ab | ius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

7 de 7

stenius.go
stenius.go



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/07/2025 19:07:39
Assinado por 55 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA:19688356000198
Localizar pelo código: 109787685432563873789783497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Desta forma, o feito está apto à homologação do PRJ, e encontra-se no aguardo da deliberação do juízo.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **CLÊNIO SOUZA CARVALHO**, inscrito no CRC GO-4.777.

Ocorre que, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025, a devedora ficou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio dos seguintes Termos de Diligência: 20º (anexo ao 12º RMA), 21º (anexo ao 13º RMA) e 22º (anexo), por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Reputa-se oportuno destacar que, os devedores **forneceram de forma intempestiva** a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas nos meses de abril a junho de 2025, **razão pela qual está sendo objeto de análise neste RMA.**

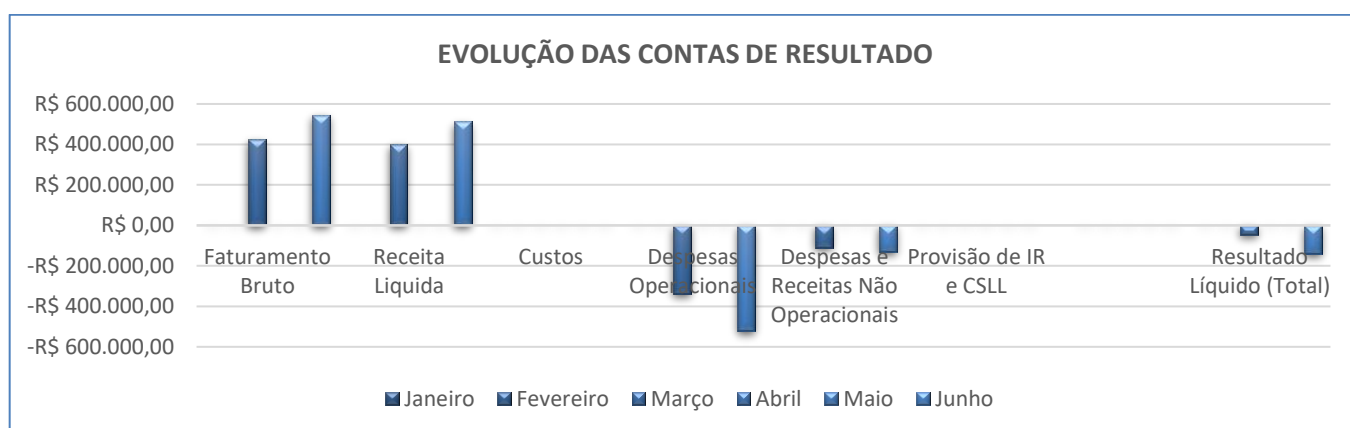
Relevante destacar ainda, que os devedores não apresentaram a sua prestação de contas mensal concernentes as atividades desenvolvidas no mês de julho de 2025.

Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA

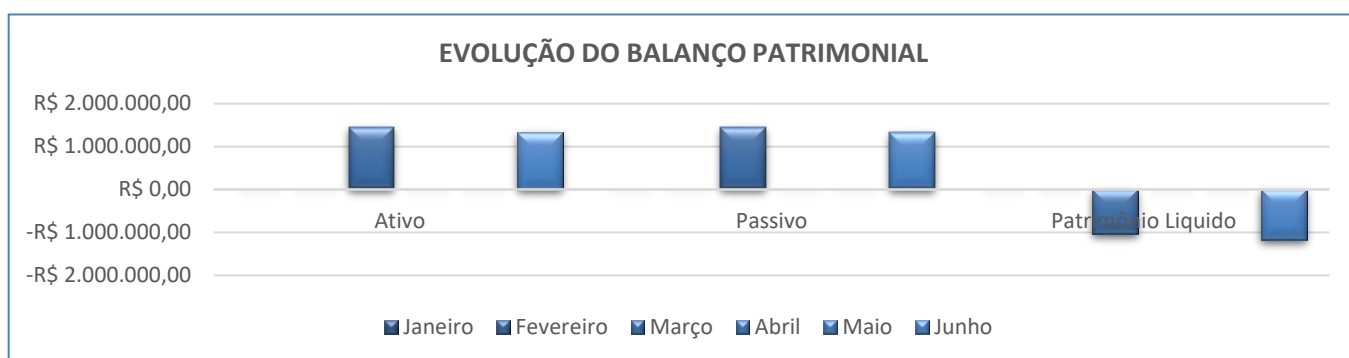
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício Junho de 2025

Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Faturamento Bruto	Não informado	Não informado	R\$ 425.213,91	Não informado	Não informado	R\$ 544.745,23
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00
			0%	0%	100%	200%	0%
	Receita Líquida	Não informado	Não informado	R\$ 399.998,72	Não informado	Não informado	R\$ 512.441,85
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Custos	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Despesas Operacionais	Não informado	Não informado	-R\$ 337.588,90	Não informado	Não informado	-R\$ 520.222,89
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	Não informado	Não informado	-R\$ 107.839,39	Não informado	Não informado	-R\$ 131.882,29
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Provisão de IR e CSLL	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		0%	0%	0%	0%	0%	
Resultado Líquido (Total)	Não informado	Não informado	-R\$ 45.429,57	Não informado	Não informado	-R\$ 139.663,33	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		0%	0%	0%	0%	0%	



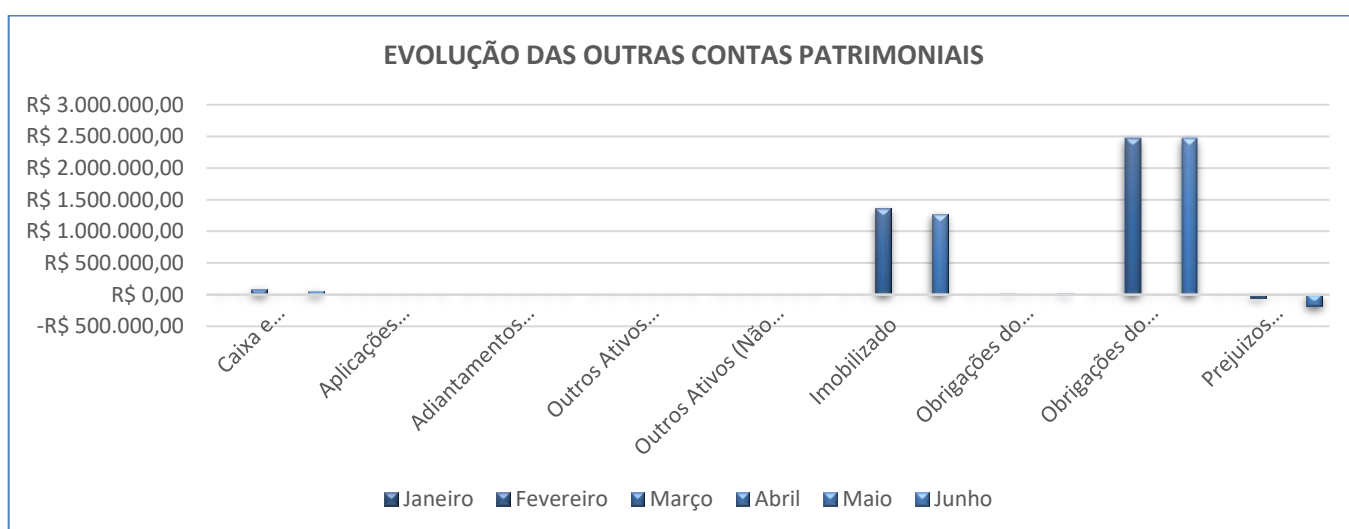
6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Ativo	Não informado	Não informado	R\$ 1.454.295,40	Não informado	Não informado	R\$ 1.326.394,06
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Passivo	Não informado	Não informado	R\$ 1.454.295,40	Não informado	Não informado	R\$ 1.326.394,06
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%
	Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado	-R\$ 1.033.664,38	Não informado	Não informado	-R\$ 1.173.327,71
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%	0%	0%



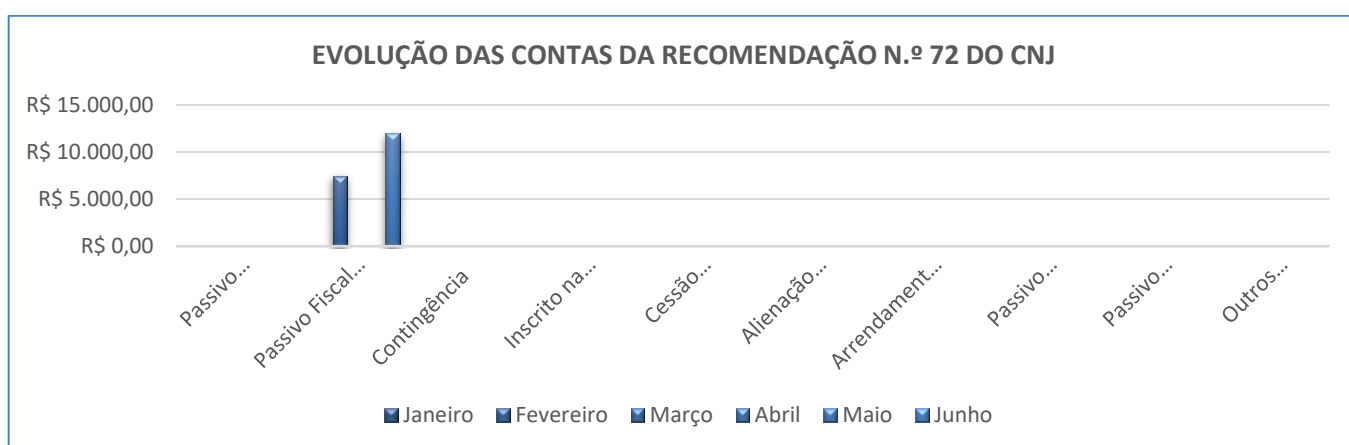
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado	R\$ 86.093,85	Não informado	Não informado	R\$ 59.210,65
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 231,83
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	Não informado	Não informado	R\$ 1.368.201,55	Não informado	Não informado	R\$ 1.266.951,58
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado	R\$ 13.916,20	Não informado	Não informado	R\$ 25.678,19
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	R\$ 2.474.043,58	Não informado	Não informado	R\$ 2.474.043,58
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	Não informado	Não informado	-R\$ 45.429,57	Não informado	Não informado	-R\$ 185.092,90
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



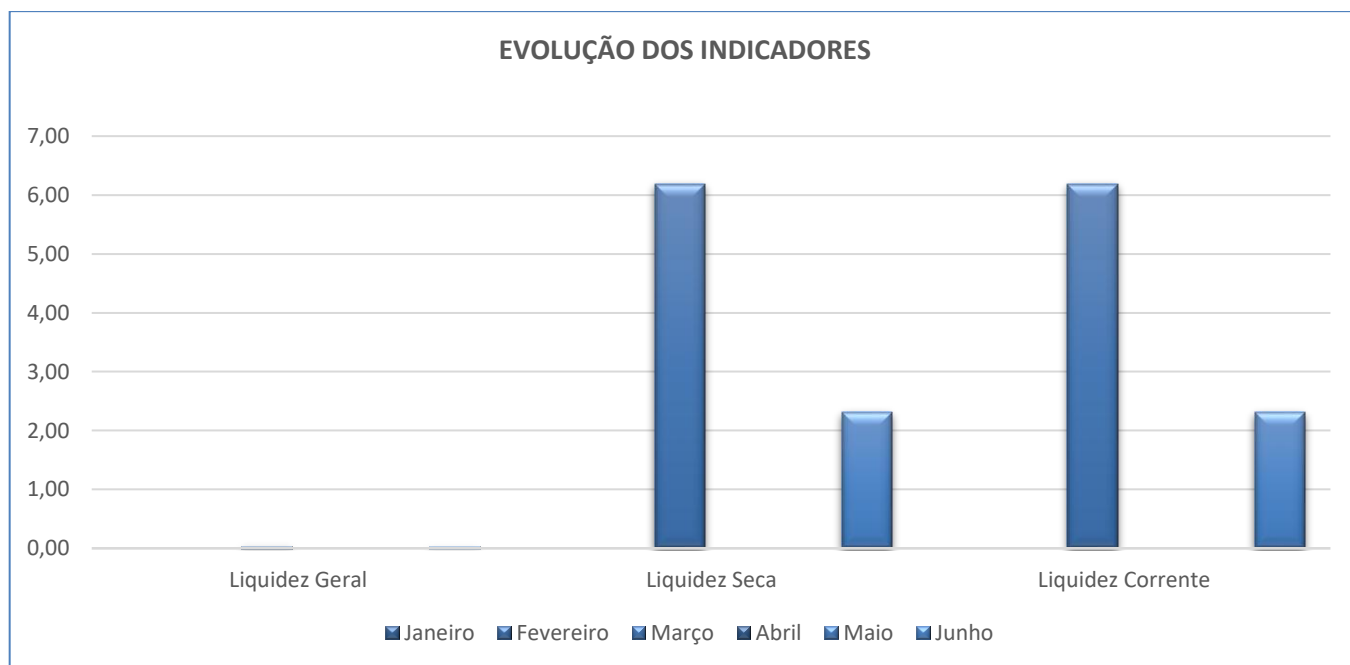
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

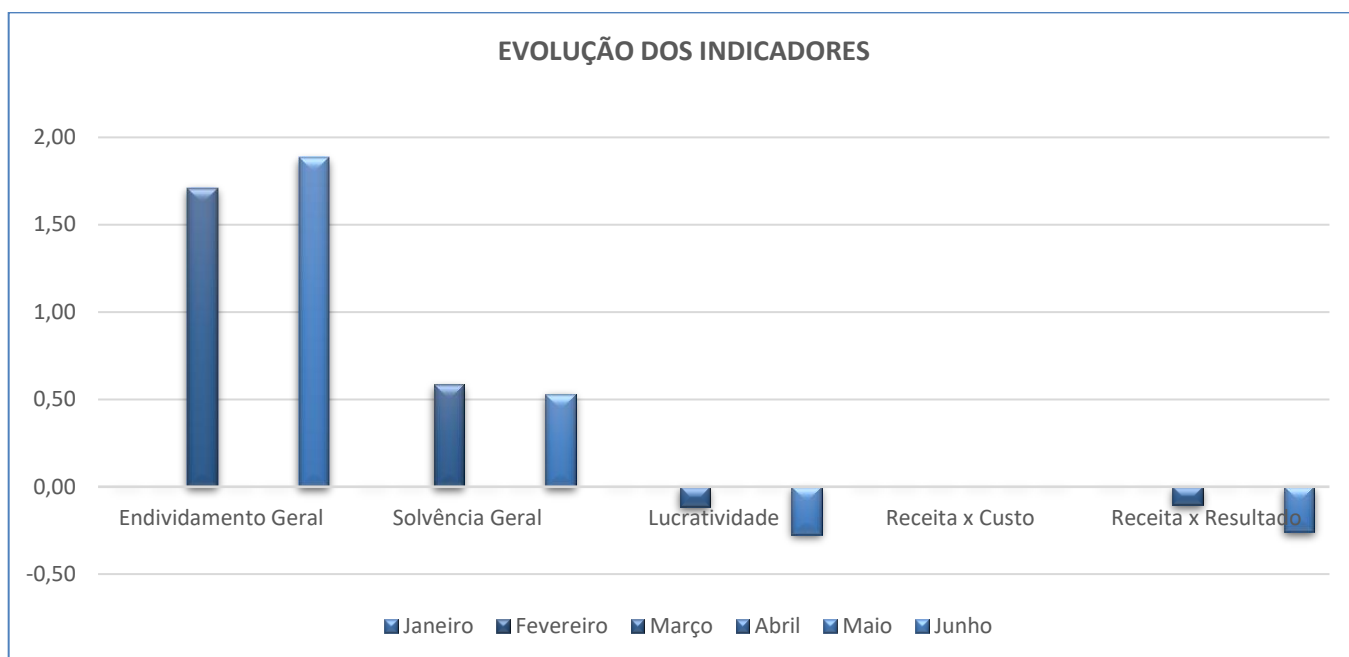
Recomendação n.º 72 do CNJ							
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	R\$ 7.438,96	Não informado	Não informado	R\$ 11.960,17
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.5. Indicadores

Indicadores							
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Liquidez Geral	Não informado	Não informado	0,03	Não informado	Não informado	0,02
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Seca	Não informado	Não informado	6,19	Não informado	Não informado	2,31
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Corrente	Não informado	Não informado	6,19	Não informado	Não informado	2,31
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Endividamento Geral	Não informado	Não informado	1,71	Não informado	Não informado	1,88
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Solvência Geral	Não informado	Não informado	0,58	Não informado	Não informado	0,53
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Lucratividade	Não informado	Não informado	-11%	Não informado	Não informado	-27%
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Receita x Custo	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
	Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%
	Receita x Resultado	Não informado	Não informado	-11%	Não informado	Não informado	-26%
Varição Mensal		0%	0%	0%	0%	0%	





6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado das empresas componentes do grupo empresarial em recuperação judicial, pertinentes a competência junho de 2025.

CONSOLIDADO							
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Variãçã o (último s dois meses)
Demonstrativo de Resultado do Exercício							
Faturamento Bruto	Não informado	Não informado	R\$ 425.213,91	Não informado	Não informado	R\$ 544.745,23	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 425.213,91	Não informado	Não informado	R\$ 544.745,23	0%
Receita Líquida	Não informado	Não informado	R\$ 399.998,72	Não informado	Não informado	R\$ 512.441,85	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 399.998,72	Não informado	Não informado	R\$ 512.441,85	0%
Custos	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Despesas Operacionais	Não informado	Não informado	-R\$ 337.588,90	Não informado	Não informado	-R\$ 520.222,89	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	-R\$ 337.588,90	Não informado	Não informado	-R\$ 520.222,89	0%
Despesas e Receitas Não Operacionais	Não informado	Não informado	-R\$ 107.839,39	Não informado	Não informado	-R\$ 131.882,29	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	-R\$ 107.839,39	Não informado	Não informado	-R\$ 131.882,29	0%
Provisão de IR e CSLL	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Resultado Líquido (Total)	Não informado	Não informado	-R\$ 45.429,57	Não informado	Não informado	-R\$ 139.663,33	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	-R\$ 45.429,57	Não informado	Não informado	-R\$ 139.663,33	0%
Balanco Patrimonial							
Ativo	Não informado	Não informado	R\$ 1.454.295,40	Não informado	Não informado	R\$ 1.326.394,06	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 1.454.295,40	Não informado	Não informado	R\$ 1.326.394,06	0%
Passivo	Não informado	Não informado	R\$ 1.454.295,40	Não informado	Não informado	R\$ 1.326.394,06	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 1.454.295,40	Não informado	Não informado	R\$ 1.326.394,06	0%

Patrimônio Líquido	Não informado	Não informado	-R\$ 1.033.664,38	Não informado	Não informado	-R\$ 1.173.327,71	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	-R\$ 1.033.664,38	Não informado	Não informado	-R\$ 1.173.327,71	0%
Outras Contas Patrimoniais							
Caixa e Equivalentes de Caixa	Não informado	Não informado	R\$ 86.093,85	Não informado	Não informado	R\$ 59.210,65	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 86.093,85	Não informado	Não informado	R\$ 59.210,65	0%
Aplicações Financeiras	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Adiantamentos (Ativo Circulante)	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Outros Ativos (Circulante)	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 231,83	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 231,83	0%
Outros Ativos (Não Circulante)	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	Não informado	Não informado	R\$ 0,00	0%
Imobilizado	Não informado	Não informado	R\$ 1.368.201,55	Não informado	Não informado	R\$ 1.266.951,58	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 1.368.201,55	Não informado	Não informado	R\$ 1.266.951,58	0%
Obrigações do Curto Prazo	Não informado	Não informado	R\$ 13.916,20	Não informado	Não informado	R\$ 25.678,19	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 13.916,20	Não informado	Não informado	R\$ 25.678,19	0%
Obrigações do Longo Prazo	Não informado	Não informado	R\$ 2.474.043,58	Não informado	Não informado	R\$ 2.474.043,58	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 2.474.043,58	Não informado	Não informado	R\$ 2.474.043,58	0%
Prejuízos Acumulados	Não informado	Não informado	-R\$ 45.429,57	Não informado	Não informado	-R\$ 185.092,90	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	-R\$ 45.429,57	Não informado	Não informado	-R\$ 185.092,90	0%
Recomendação nº 72 do CNJ							
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	R\$ 7.438,96	Não informado	Não informado	R\$ 11.960,17	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	R\$ 7.438,96	Não informado	Não informado	R\$ 11.960,17	0%
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Indicadores Financeiros e Gerenciais							
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Liquidez Geral	Não informado	Não informado	0,03	Não informado	Não informado	0,02	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	0,03	Não informado	Não informado	0,02	0%
Liquidez Seca	Não informado	Não informado	6,19	Não informado	Não informado	2,31	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	6,19	Não informado	Não informado	2,31	0%
Liquidez Corrente	Não informado	Não informado	6,19	Não informado	Não informado	2,31	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	6,19	Não informado	Não informado	2,31	0%
Endividamento Geral	Não informado	Não informado	1,71	Não informado	Não informado	1,88	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	1,71	Não informado	Não informado	1,88	0%
Solvência Geral	Não informado	Não informado	0,58	Não informado	Não informado	0,53	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	0,58	Não informado	Não informado	0,53	0%
Lucratividade	Não informado	Não informado	-11%	Não informado	Não informado	-27%	0%

TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	-11%	Não informado	Não informado	-27%	0%
Receita x Custo	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	0%
Receita x Resultado	Não informado	Não informado	-11%	Não informado	Não informado	-26%	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	-11%	Não informado	Não informado	-26%	0%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora comunicou que não houve alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: A devedora comunicou que não houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora comunicou que não houve abertura ou fechamento de estabelecimento.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ foi submetido a AGC, foi aprovado pelos credores presentes, contudo ainda não foi homologado pelo juízo.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que não há PRJ vigente para acompanhamento.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelo devedor foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Júízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 23º Termo de Diligência às devedoras, o qual foi respondido e, com isso, os dados deste item estão atualizados proativamente.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelas devedoras, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

Conforme se extrai dos autos, no período correspondente a este Relatório Mensal, não foi prolatado nenhum *decisum* que demandam o acompanhamento dessa Administração Judicial.

8.2. Dos Bens Essenciais

Convém destacar que, que o juízo, por força da decisão prolatada na movimentação n.º 13, declarou a essencialidade dos bens indicados na movimentação n.º 11 e, com isso, determinou a suspensão de quaisquer atos de expropriação sobre os veículos mencionados durante o processo de recuperação judicial.

8.3. Do Atraso nas Contas Demonstrativas

Conforme alhures destacado nos relatórios pretéritos, por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado à devedora e primeiros contatos e reuniões realizadas, estabeleceu-se como dinâmica dos trabalhos a necessidade de que a devedora apresente: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF), todos necessários a consubstanciar o exame e averiguação da preservação e manutenção das atividades empresariais.

Ocorre que, nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2025, a devedora ficou-se inerte em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio dos seguintes Termos de Diligência: 20º (anexo ao 12º RMA), 21º (anexo ao 13º RMA) e 22º (anexo), por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Reputa-se oportuno destacar que, os devedores **forneceram de forma intempestiva** a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas nos meses de abril a junho de 2025, **razão pela qual está sendo objeto de análise neste RMA.**

Relevante destacar ainda, que os devedores não apresentaram a sua prestação de contas mensal concernentes as atividades desenvolvidas no mês **de julho de 2025.**

8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 13 de novembro de 2024 (movimentação n.º 122), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
19/11/2024	130	TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (DEVEDORA)	Informar e requerer sobre a realização da AGC
20/11/2024	131	Administração Judicial ("AJ")	Requerimento para convocação da AGC
28/11/2024	132	BANCO VOLKSWAGEN S.A	Informa interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de mov. 96
04/12/2024	133	Escrivania	Decisão AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6085481-94.2024.8.09.0021
06/12/2024	140	Ministério Público ("MP")	manif. pela admissão do recurso + duplo grau de jurisdição
10/12/2024	141	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	Requer habilitação de Advogado
20/02/2025	145	Escrivania	Ofício comunicatório: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6085481-94.2024.8.09.0021
24/02/2025	149	Administração Judicial ("AJ")	Comunica a falta de apresentação dos documentos pela devedora
24/02/2025	150	Administração Judicial ("AJ")	Ciência do Ofício Comunicatório juntado na movimentação n.º 145
06/03/2025	151	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Informa que perseguirá seu crédito pelas vias autônomas e adequadas, assim como determina o art. 49º, §3º da LRF e de acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, diante da extraconcursalidade do seu crédito.
18/03/2025	152	Administração Judicial ("AJ")	Requer convocação da AGV virtual
21/03/2025	153	Administração Judicial ("AJ")	Comunica a falta de apresentação dos documentos pela devedora
24/03/2025	155		Expedição de Edital Convocação AGC virtual
27/03/2025	163	Administração Judicial ("AJ")	Junta comprovante de publicação Edital convocação AGV virtual
11/04/2025	165	Escrivania	Juntada decisão proferida nos autos n.º 5126654-18
23/04/2025	166	Administração Judicial ("AJ")	Comunica a falta de apresentação dos documentos pela devedora
30/04/2025	169	Administração Judicial ("AJ")	Junta documentação referente à 1ª Convocação da AGC
09/05/2025	170	TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (DEVEDORA)	Informa que apresentou as contas ao AJ
14/05/2025	172	Administração Judicial ("AJ")	Informa ciência da petição de mov. 170

20/05/2025	173	Administração Judicial ("AJ")	Comunica a falta de apresentação dos documentos pela devedora
22/05/2025	175		Ofício Comunicatório – AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 6085481-94.2024.8.09.0021
16/06/2025	188	Administração Judicial ("AJ")	Comunica a falta de apresentação dos documentos pela devedora
23/06/2025	189	TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (DEVEDORA)	Informa que a documentação requestada na mov. 173 foi disponibilizada ao AJ
02/07/2025	192	Administração Judicial ("AJ")	Junta documentação referente à Continuação da 1ª Convocação da AGC
07/07/2025	193	Administração Judicial ("AJ")	Manifestação do AJ acerca da etição de mov. 189
15/07/2025	194	TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (DEVEDORA)	Junta Novo Plano de Recuperação Judicial
16/07/2025	195	Administração Judicial ("AJ")	Comunica a falta de apresentação dos documentos pela devedora
29/07/2025	196	TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (DEVEDORA)	Junta Novo Plano de Recuperação Judicial
31/07/2025	198	Administração Judicial ("AJ")	Junta documentação referente à Continuação da 2ª Convocação da AGC
19/08/2025	199	Administração Judicial ("AJ")	Comunica a falta de apresentação dos documentos pela devedora
20/08/2025	200	TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA (DEVEDORA)	Manifesta acerca da decisão de mov. 66

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento; (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º movimentação 29); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 72); (iv) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores (movimentação n.º 62); e (iv) bem como foi protocolado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 72), o Relatório da Administração Judicial sobre o conteúdo do PRJ (movimentações n.º 76 e 79), sobrevindo, em cumprimento ao excerto da decisão proferida por este juízo (movimentação n.º 81), a publicação do Edital com “Aviso Aos Credores Sobre Recebimento Do Plano De Recuperação Judicial” no DJe/GO ano XVII, edição n.º 3980 – seção III, em 01 de julho de 2024, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Registre-se, nessa oportunidade, que em 2ª continuação à 1ª AGC, realizada no dia 29/07/2025, o Plano de Recuperação Judicial foi submetido ao conclave, tendo sido aprovado pelos presentes, consoante se observa da ata e demais documentos jungidos aos autos na movimentação n.º 198.

Desta forma, o feito está apto à homologação do PRJ, e encontra-se no aguardo da deliberação do juízo.

Reputa-se oportuno destacar que, os devedores **forneceram de forma intempestiva** a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas nos meses de abril a junho de 2025, **razão pela qual está sendo objeto de análise neste RMA.**

Relevante destacar ainda, que os devedores não apresentaram a sua prestação de contas mensal concernentes as atividades desenvolvidas no mês **de julho de 2025.**

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com a empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas devedoras para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de junho de 2025:

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 139 mil, em relação ao mês anterior (não informado); o faturamento bruto: R\$ 544 mil, em relação ao mês anterior (não informado); os custos: R\$ 0,00 reais, em relação ao mês anterior (não informado); as despesas operacionais: -R\$ 520 mil, em relação ao mês anterior (não informado); despesas e receitas não operacionais: -R\$ 131 mil, em relação ao mês anterior (não informado); o caixa: R\$ 59 mil, em relação ao mês anterior (não informado) e a EBITDA não informado; a lucratividade de -27%, em relação ao mês anterior (não informado); a receita versus custo: 0%, em relação ao mês anterior (não informado) e a receita versus resultado: -26%, em relação ao mês anterior (não informado).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanece não informado.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1)** A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos

principais do processo de recuperação judicial e naqueles fornecidos pela empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES**;

- 2) A intimação da devedora para que apresente as informações e documentos requestados por esta administração judicial por intermédio dos termos de diligência até então encaminhados e que ainda não foram atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos últimos RMA's apresentado;
- 3) A intimação da devedora para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e
- 4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional da empresa **TRANSPORTADORA MEIRELES LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art.

22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial